CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZU2-2SC3-6HUT-5UOL

A C Ó R D Ã O

TC-004542.989.24-9

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2024.

Presidente: Carlos Eduardo de Oliveira.

Advogado: Rodrigo Hummel (OAB/SP nº 221.294).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. DETERMINAÇÃO. DEMAIS APONTAMENTOS RELEVADOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Carlos Eduardo de Oliveira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, **com recomendações**, contidas no voto do Relator, inserido aos autos.

Não obstante o julgamento favorável, **determina** ao Legislativo que observe integralmente as Instruções desta Corte, em especial o conteúdo de seu Livro V – Das Licitações e Contratos, evitando reincidir em apontamentos da

espécie, sob pena da aplicação da multa prevista nos incisos II e VI do artigo 104 da referida Lei.

Determina, por fim, sejam encaminhadas, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZU2-2SC3-6HUT-5UOL